

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0840/80

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA MUSICAL DE 1° E 2° GRAUS "HEITOR VILLA-LOBOS"/Barretos

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2° Grau
- Formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 761/80 - CESH - Aprovado em 14/05/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE N° 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 840/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumentos Piano.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 14-73, bem como o artigo 1° da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 08 de julho de 1978, na Esc. Téc. Mus. de 1° e 2° G. "Heitor Villa-Lobos", situada à Rua 14 n° 402, em Barretos, São Paulo, mantida por Aures Lenza, R.G. n° 1.763.650.

À Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE n° 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1° da Deliberação CEE n° 12-77, com apoio no Parecer CFE n° 1299/73, junto à Escola Técnica de 1° e 2° Graus "Heitor Villa-Lobos", situada à Rua 14, n° 402, em Barretos, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 16 de abril de 1980.

a) Conselheira MARIA APARECIPA TAMASO GARCIA

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO, BAHIJ AMIN AUR, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI, Pe. LIONEL CORBEIL, e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980.

a) Conselheiro: JOSÉ AUGUSTO DIAS

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente